

DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

REPUBLICA DO BRAZIL

ANNO I



Fortaleza, 16 de Setembro de 1914



NUM. 5



ADMINISTRAÇÃO
DO

Exmo. snr. coronel dr. Benjamin
Liberato Barroso

PODER EXECUTIVO

Telegramma official

O exmo. sr. Presidente do Estado recebeu o seguinte telegramma:

Rio, 14

«Decreto n.º 11.141, de 9 de Setembro de 1914. — Completa a respeito de navios mercantes as regras de neutralidade approvadas pelo decreto n.º 11.037, de 4 de agosto ultimo e revoga a ultima parte do artigo 27 do mesmo decreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve incorporar no decreto n.º 11.037, de 4 de agosto ultimo, as seguintes regras:

Art. 1.º — Nenhum navio mercante poderá partir dos portos do Brasil sem que o agente consular da respectiva nação indique os portos de escala e destino, e assegure que o mesmo navio viaja somente para fins commerciaes.

Art. 2.º — Todo e qualquer navio mercante que tenha sahido dos portos do Brasil, desde que se verificar, ou pelo tempo decorrido, ou pelo rumo que tomar, que se não dirige directamente aos portos commerciaes de escala ou destino, se vier a tocar num porto brasileiro será retido pelas autoridades navaes brasileiras e considerado como fazendo parte da frota de guerra de sua nação e sujeito ás disposições do artigo 1.º do decreto n.º 11.037, de 4 de agosto ultimo.

Art. 3.º — Fica revogado o ultimo periodo do artigo 22.º das regras approvadas pelo decreto n.º 11.037, de 4 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

Hermes Rodrigues da Fonseca
Lauro Severiano Müller.

Lei n.º 1231 de 9 de Setembro de 1914.

Computa tempo de serviço para todos os efeitos a diversos funcionarios publicos.

O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São computados para todos os efeitos:

§ 1.º — Ao major-fiscal do 2.º Batalhão Militar do Estado, Raymundo Guilherme da Silva, o periodo decorrido de 2 de Janeiro de 1890 a 31 de Janeiro de 1892, em que occupou o posto de alferes do antigo Corpo de Segurança do Estado; e bem assim, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 31 de Janeiro de 1912 a 26 de Março de 1914, em que esteve fóra do posto de major-fiscal do Batalhão de Segurança, em virtude da dissolução desse corpo;

§ 2.º — Ao major-graduado do 2.º Batalhão Militar do Estado, João Fontelles Linhares, o tempo decorrido de 31 de Janeiro de 1912, data em que deixou a actividade do serviço da Força Publica, em virtude da reforma que lhe fóra concedida pelo então Presidente Carvalho Motta e depois cassada pelo Presidente Franco Rabello, até 15 de Abril de 1914, quando foi nomeado pelo general Interventor para o dito cargo, em cujo exercicio se acha;

§ 3.º — Ao tenente-coronel graduado addido ao 1.º Batalhão Militar do Estado, Ranulpho Gonzaga de Menezes Lyra, o tempo decorrido de 3 de Outubro de 1912, quando foi demittido pelo então Presidente Franco Rabello, depois de 28 annos de serviço, até 5 de Maio, quando foi reintegrado no posto de major, por acto do general Interventor Federal;

§ 4.º — Ao 1.º tenente do 2.º Batalhão Militar do Estado, Vicente

Ferreira Lima, o tempo decorrido de 31 de Janeiro de 1912, quando deixou a actividade do serviço do antigo Batalhão de Segurança, em consequencia da dissolução deste corpo, até 31 de Março de 1914, quando foi reintegrado;

§ 5.º — Ao Porteiro da Secretaria do Interior, Virgínio Alves da Silva, o tempo de serviço que prestou como servente-correio da antiga Secretaria do Governo, a contar de 5 de Dezembro de 1890 a 12 de Fevereiro de 1893;

§ 6.º — Ao Carcereiro da Cadeia Publica desta capital, Antonio Pereira Façanha, o tempo em que serviu interinamente no referido cargo, de 3 de Novembro de 1884 a 18 de Setembro de 1893;

§ 7.º — Ao 2.º official da Secretaria do Interior, Arnulpho Pamplona, o tempo decorrido de 17 de Junho de 1900 a 17 de Julho de 1913, em que exerceu o cargo de Director da Secretaria da Assembléa Legislativa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 9 de Setembro de 1914.

Benjamin Liberato Barroso
Gustavo Dodt Barroso
Dr. José Lino da Justa

Lei n.º 1232 de 9 de Setembro de 1914.

Autorisa a fazer reverter ao magisterio uma professora do ensino primario.

O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Presidente do Estado a fazer reverter ao magisterio, como professora de 3.ª cathogoria que era, d. Amelia Pereira Pequeno, ex-professora da cadeira do sexo masculino da villa de S. Francisco, sem direito, porém, á percepção de vencimen-

MUTILADO

tos durante o tempo em que esteve fóra do exercicio do cargo.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 9 de Setembro de 1914.

Benjamin Liberato Barroso
Gustavo Dodt Barroso

SECRETARIAS DE ESTADO

NEGOCIOS DO INTERIOR

Additamento ao expediente do dia 3 de Setembro de 1914.

DESPACHOS DE PETIÇÕES:

De d. Maria Theophilo Tinôco, professora da cadeira mixta do arraial Itapahy, do municipio de Redempção.—Deferido, por officio desta data á Secretaria da Fazenda.

—De d. Anna Uchôa Mourão, professora da cadeira do sexo feminino da villa de Jaguaribe-mirim.—Como requer.

Additamento ao expediente do dia 4 de Setembro de 1914.

OFFICIOS:

Ao sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado, devolvendo os projectos de lei sob ns. 56, 58 e 60, que foram vetados.

—Ao mesmo, accusando as copias dos pareceres ns. 58 e 59 da Commissão de Camaras e Negocios municipaes, relativos ás Camaras Municipaes do Icó e Aracaty, os quaes foram approvados.

DESPACHO DE PETIÇÃO:

De d. Aurea Gomes de Souza, professora da cidade de União, pedindo jubilação.—Deferido.

Expediente do dia 5 de Setembro de 1914.

TITULO:

Transferindo o bacharel José Carlos de Mattos Peixoto, da cadeira de Historia Natural do Lyceu, para a cadeira de Direito Civil do 3.º anno da Faculdade de Direito do Estado.—Fizeram-se as communicações.

PORTARIA:

Concedendo uma licença de 3 mezes, com ordenado, ao cidadão Oswaldo Studart, preparador e conservador do Gabinete de Historia Natural do Lyceu, para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Fizeram-se as communicações.

OFFICIOS:

Ao sr. Secretario da Fazenda, communicando que, a contar desta data, foi suspenso por dez dias o amanuense da Directoria de Obras Publicas, Augusto Xavier de Castro, por faltas commettidas no exercicio de seu cargo.

—Identico ao sr. Director das Obras Publicas do Estado.

—Ao sr. Secretario da Fazenda, communicando que a professora d. Hermelina de Oliveira Nunes, addida á cadeira do sexo masculino da villa de Porangaba, assumiu o respectivo exercicio no dia 21 de Julho p. findo, e não no dia 21 de Agosto, como por equivoco foi communicado anteriormente.

Ao mesmo, communicando que, no dia 24 de Agosto ultimo, a professora d. Josepha Alves de Souza assumiu o exercicio da cadeira mixta da villa de Campos Salles, para a qual fôra transferida ultimamente.

—Ao mesmo, communicando que, no dia 12 de agosto p. findo, d. Maria de Alencar Almeida assumiu o exercicio da cadeira mixta do arraial Forquilha, do municipio de Mulungú, para a qual fôra ultimamente nomeada.

—Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser habilitada a collectoria do municipio de Pacatuba a pagar os vencimentos da professora da cadeira do sexo masculino da povoação de Guayuba, daquelle municipio, d. Joanna Gomes da Costa, a contar de 1.º de Maio do anno corrente.

Aos srs. coronel Pompeu Ferreira da Costa Lima e demais vereadores da Camara Municipal de Aracaty, transmittindo, por copia, o parecer n. 59 da Commissão de Camaras e Negocios municipaes da Assembléa Legislati-

va do Estado, dando provimento ao recurso interposto contra a existencia de outra Camara naquelle municipio.

—Ao sr. Inspector Escolar de Tururú, recommendando informe com urgencia, a respeito das graves arguições contidas na representação feita contra o mesmo pelo cidadão Manoel Lucas de Carvalho.

DESPACHO DE OFFICIO:

Do ajudante do Superintendente da «The Brazil North Eastern R. Ltd.», solicitando pagamento da quantia de 87\$410, proveniente de transportes de passageiros e transmissão de telegrammas, effectuados pela Estrada de Ferro de Baturité, durante o mez de Julho. ultimo.—Pague-se, de accordo com a informação.

DESPACHOS DE PETIÇÕES:

Do sr. Oswaldo Studart, preparador e conservador do Gabinete de Historia Natural do Lyceu do Estado, pedindo licença.—Concedo a licença pedida.

—De d. Joanna Gomes da Costa, professora da cadeira do sexo masculino da povoação de Guayuba, do municipio de Pacatuba.—Deferido por officio desta data á secretaria da Fazenda.

—De d. Fidelissima Paes de Castro, professora interina da cadeira mixta do arraial Zezé, do municipio de Quixadá, pedindo pagamento das vantagens a que fez jús, pela collectoria daquelle municipio, no periodo de 1.º de Maio a 21 de julho ultimo.—Junte attestado de exercicio.

—Do sr. A. C. Mendes, requerendo pagamento da importancia de 548\$000, proveniente de papeis e impressos fornecidos á Assembléa Legislativa do Estado.—Pague-se.

—Dos srs. Almeida & C.^a, solicitando pagamento da quantia de 68\$000, relativa a artigos fornecidos para o Palacio do Governo, neste mez.—Pague-se, de accordo com a informação.

—Dos mesmos, pedindo pagamento da importancia de 262\$000, proveniente de artigos fornecidos

MUTILADO

para diversas Escolas Publicas.—
O mesmo despacho.

—Dos mesmos, requerendo pagamento da quantia de 104\$000, proveniente de artigos fornecidos á Directoria de Obras Publicas.—Informe o sr. Director das Obras Publicas.

NEGOCIOS DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

Expediente do dia 31 de Agosto de 1914.

TITULO:

Nomeando o cidadão Raymundo Saraiva Sá Barreto para o cargo de 3º suplente do Juiz Substituto do termo de Barbalha, comarca do mesmo nome.

—Communicou-se.

DESPACHOS DE PETIÇÕES:

Do Superintendente-geral da Estrada de Ferro de Baturité, requerendo pagamento de 1:012\$240, de transmissão de telegrammas e transportes de passageiros, effectuados de ordem desta Secretaria, em Junho ultimo.

—Pague-se a quantia de 1:012\$240, em vista da informação.

De Mario Brigido, procurador de Mario de Medeiros Gomes, ex-1º tenente do Batalhão Militar, pedindo providencias afim de que seja informado pela Guarda Civil, si o referido ex-1º tenente, recebeu ou não seus vencimentos como chefe da mesma corporação, a contar de Dezembro de 1913 a Fevereiro do corrente anno.

—A' Guarda Civil, para certificar.

OFFICIO:

Ao sr. administrador dos Correios, em resposta ao seu officio de 26 do corrente mez, em que solicitou informações sobre o paradeiro do sr. Harold A. Clifton, declara-lhe que, nem na Policia desta capital, nem no consulado americano, a quem se dirigiu esta Secretaria, existe nota alguma a respeito do mesmo Harold que é de ambos completamente desconhecido.

Expediente do dia 3 de Setembro de 1914.

ACTOS:

Exonerando o cidadão Antonio Minervino de Maria Vasconcellos do cargo de Subdelegado de Policia do districto de S. Gonçalo da Mutambeira, termo de Sant'Anna.

—Idem o cidadão Manoel Nogueira Saldanha Granja, do cargo de substituto do Juiz de casamentos do districto de Santa Rosa, comarca de Jaguaribe-mirim.

—Idem, a pedido, o cidadão Augusto Francisco Vieira, do cargo de 1º suplente do Juiz Substituto do termo de Benjamin Constant, comarca de Senador Pompeu.

—Ratificando o titulo de 6, de Abril ultimo, do general Interventor Federal neste Estado, pelo qual foi nomeado o advogado João Memoria, para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de Senador Pompeu.

—Concedendo um mez de licença, com ordenado, ao Promotor de Justiça da comarca de Iguatú, bacharel Montano de Alencar Araripe, para tratar de sua saúde.—Fizeram-se as communicações.

TITULOS.

Nomeando o cidadão Pedro Martins de Mello, para o cargo de 1º suplente do Juiz Substituto do termo de Benjamin Constant, comarca de Senador Pompeu.

—Idem os cidadãos Leandro Custodio de Oliveira, Felipe Rodrigues e Francisco de Salles Castro, para os cargos de 1º, 2º e 3º suplentes do Juiz Substituto do termo de Arneiroz, comarca de Tauhá.

—Idem o cidadão capitão Antonio Correia Tamiarana, para o cargo de substituto do Juiz de casamentos do districto de Santa Rosa, comarca de Jaguaribe-mirim.

—Idem o cidadão José Elcias de Maria, para o cargo de Subdelegado de Policia do districto de S. Gonçalo da Mutambeira, termo de Sant'Anna.

—Idem os cidadãos José Pereira de Souza Neto, Antonio Ter-

tuliano Maia e Aureliano Pereira de Andrade, para os cargos de Subdelegado de Policia, 1º e 2º supplentes, do districto de Torre, termo de Pacatuba.—Foram feitas as devidas communicações.

DESPACHOS DE PETIÇÕES:

De Paes & Carvalho, requerendo pagamento de uma conta, de rs. 482\$000, de mercadorias fornecidas ao Batalhão Militar, em Fevereiro ultimo, na cidade de Iguatú.

A' Secretaria de Fazenda para juntar os documentos ahi existentes e devolver ao meu gabinete.

—De Sixto Bivar, solicitando pagamento de 215\$300, de artigos fornecidos á Cadeia Publica, em Junho e Julho ultimos.—Pague-se a quantia de 215\$300, em vista da informação.

—De Adolpho Quixadá, pedindo pagamento de 457\$000, de serviços de automoveis feitos á Policia.—Pague-se a quantia de . . . 457\$000, em vista da informação.

—De Sixto Bivar, requerendo pagamento de 255\$200 de artigos fornecidos ao 2º Batalhão Militar do Estado, em Julho ultimo.—Pague-se a quantia de 255\$200, de accordo com a informação.

—Do bacharel Montano de Alencar Araripe, Promotor de Justiça da comarca de Iguatú, solicitando um mez de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.—Concedo.

OFFICIOS:

Ao sr. Secretario da Fazenda, juntando uma relação nominal dos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e Promotores de Justiça, nomeados durante o periodo da Intervenção, os quaes por não terem sido nomeados em commissão e sim effectivamente, estão sujeitos ao pagamento do imposto de nomeação, que deve ser cobrado por aquella Secretaria, tanto mais quando aquellas nomeações estão sendo ratificadas pelo actual governo.

—Ao sr. chefe da Guarda Civil, communicando, em resposta ao seu officio de hontem datado, que nesta data fica incluido naquella corporação o cidadão Ulysses Fortaleza.

MUTILADO

—Ao sr. capitão-tenente Olavo Coutinho Marques, director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, agradecendo a communição que fez a esta Secretaria de haver assumido o exercicio do referido cargo.

—Ao sr. Presidente do Tribunal do Jury, desta capital, solicitando dispensar dos trabalhos da actual sessão, o amanuense externo, Alfredo Augusto Borges, visto serem imprescindiveis os seus serviços.

NEGOCIOS DA FAZENDA

Expediente do dia 31 de Agosto de 1914.

PORTARIAS:

Determinando ao sr. collecter do municipio do Riacho do Sanguê que recolha mensalmente a essa collectoria, por meio de guia, a quantia de 22\$928 até perfazer a de 137\$928, proveniente dos emolumentos consignados no n. 2 da T. C. da lei orçamentaria em vigor, que fez em telegramma de character official, de accordo com os documentos apresentados pelo respectivo delegado, conforme a solicitação do sr. Secretario da Justiça, contida em officio sob n. 4450 de 26 do corrente mez.

—Idem, ao sr. collecter de Aca-
rahú que, em additamento á portaria que lhe fôra expedida por esta repartição, em 22 de junho ultimo, pague á professora da povoação de Santa-Cruz, d. Francisca Gonzaga das Chagas Araujo, os vencimentos a que fizer jus, a contar do dia 1.º de Maio ultimo.

EDITAES

Secretaria de Justiça e Segurança Publica do Ceará

O Exmo. Sr. Dr. Secretario da Justiça e Segurança Publica manda reproduzir o edital infra do Doutor Juiz de Direito da comarca de Assaré, pondo em concurso os officios do segundo cartorio de tabelião do publico, Judicial, e Notas e escrivão do civil, orphão, crime e mais annexos deste termo de Assaré da comarca do mesmo nome.

COPIA DE EDITAL—O doutor Joaquim Olympio da Rocha, Juiz de Direito desta comarca de Assaré, do Estado do

Ceará, por nomeação legal, etc. Faço publico para conhecimento dos interessados que não tendo se realizado por falta de candidatos habilitados para preenchimento da vaga do segundo cartorio dos officios de Tabelião publico Judicial, Notas, escrivão do civil, orphãos, crime e mais annexos deste termo, creados pela lei numero mil setecentos e setenta e sete de dezoito de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, concurso, que devia ter logar no dia dois de Agosto do corrente anno, no Paço da Camara Municipal, mandou o mesmo Juiz publicar este edital pelo qual fica marcado novo prazo de sessenta dias a contar desta data, tudo de conformidade com as instrucções do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario da Justiça e Segurança Publica. Quem portanto, pretender propor-se aos provimentos vitalicios de taes officios, deverá habilitar-se de accordo com o disposto no Decreto numero nove mil cento e vinte, de vinte oito de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco e mais disposições legais, apresentando, dentro do referido prazo, suas petições devidamente instruidas, a este Juizo ou ao Presidente do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado em logar competente pelo porteiro dos auditorios que dará certidão, assim como extrahirá copia deste para ser remettida á Secretaria do Estado. Dado e passado nesta villa de Assaré aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e quatorze. Eu, Luiz Onofre de Farias, escrivão o escrevi. Joaquim Olympio da Rocha. Está conforme ao original. Dou fé. Assaré, 24 de Agosto de 1914.—O 1.º Escrivão do Geral Luiz Onofre Farias: Certidão. Certifico que o edital de onde extrahi a copia retro foi affixado hoje nesta villa em logar publico do costume. Dou fé. Assaré, 24 de Agosto de 1914.—O 1.º Escrivão do Geral em falta do Porteiro dos auditorios Luiz Onofre de Farias. Certidão—Certifico que affixei, por ordem do Doutor Juiz Substituto deste termo, á porta do edificio municipal, a copia do edital do Doutor Juiz de Direito da comarca, datado de vinte e quatro deste mez, pelo qual põe novamente em concurso os officios de Tabelião publico judicial e notas e escrivão do civil, orphãos, crime e mais annexos deste termo. Dou fé. Assaré, 24 de Agosto de 1914. O 1.º Escrivão do Geral, em falta do porteiro dos auditorios, Luiz Onofre Farias. Convido portanto os candidatos á serventia vitalicia dos referidos officios a apresentarem as suas petições documentadas a esta Secretaria ou áquelle Juizo no prazo da Lei.

Secretaria de Justiça e Segurança Publica do Ceará, em 12 de Setembro de 1914.

O director Geral

11 José Jucá de Queiroz Lima

3.ª PRAÇA

O doutor Alvaro Garrido da Nobrega, juiz substituto do termo de Baturité, Estado do Ceará, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito

dias, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico, pregão de venda e arrematação a a quem mais der, maior lanço offerecer, no dia dezoito (18) de Setembro corrente, ás treze horas, na casa da Camara Municipal desta cidade e sala das audiencias os bens que foram penhorados pelo *London and Brazilian Bank, Limited*, na execução hypothecaria que traz neste juizo contra a *Baturité Rubber and Trading Company, Limited*, os quaes são os seguintes:

Um predio com dezesseis portas de frente e um portão largo, com porta rotativa automatica e sete portas literaes, á rua Primeiro de Março, esquina da Travessa da Cadeia, construido de tijolo e telha, com diversas dependencias, para machinismo, estaleiro de barracha e depositos, inclusive um quintal com cerca de arame, e um outro terreno com fundos para frente do dito predio e frente para rua do Commercio, no qual se acha um reservatorio d'agua para serventia do mesmo predio, com todas as suas bemfeitorias existentes, constantes de tres motores a kerozene, dos fabricantes Crosley, Brothers, da Inglaterra, em perfeito estado de conservação, assentados no sólo, capazes de funcionar, com todas as suas engrenagens, transmissões e garras, seis machinas de dois cylindros cada uma, para beneficiar borracha, tambem assentadas em cimento no solo, e em perfeito estado; quinze tanques de ferro galvanizado, tambem devidamente assentados, para resfriar agua, para alimentação dos motores; quatro tanques de ferro galvanizado, para deposito d'agua e lavagem da borracha; uma caldeira vertical com todos os seus accessorios completos; uma estufa a vacuo, com bombas e mais accessorios, inclusive um pequeno tanque de ferro galvanizado; um encanamento completo de vapor e agua na casa da fabrica, para o serviço dos motores e das machinas, comprehendendo o encanamento enterrado na rua até perto do rio, com uma bomba inutilisada; duas mezas inclinadas, de madeira, para lavagem de barracha; dois cylindros sobreceletes, para machina de beneficiar borracha; sete mancaes de bronze, para cylindros e transmissões; seis rodas de engrenagem sobreceletes para transmissões e cylindros; seis peças sobreceletes para cylindros; uma de união para transmissão; quatro molas sobreceletes para motores; seis galerias de estaleiros de madeira com arame para seccar borracha; um banco de madeira para officina, com ferramentas diversas, inclusive chaves de atarrachar; uma pedra de amolar com armação de madeira; um catavento com seus pertences, desarmado e já usado; dous tamboretos de madeira para escriptorio, quinze bacias quadradas de agath uzadas; para serviços de barracha e mais tudo que faz parte da mencionada fabrica *Baturité Rubber*, e pertencente á sobredita companhia, avaliado tudo para esta terceira praça, pela quantia de cincoenta e seis contos e setecentos mil reis..... (56:700\$000), feito o abatimento legal de dez por cento sobre o total da mesma avaliação.

E quem nos supra mencionados bens quizer lançar, compareça neste juizo, no

MUTILADO

dia hora e logar acima declarados. E para constar, se passou o presente e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios affixará nos logares do estilo, fazendo publicar pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Baturité, aos nove dias do mez de Setembro do anno de mil e novecentos e quatorze. Eu, Candido Thaumaturgo, (Escrivão Interino, o escrevi (assignado) Alvaro Garrido Nobrega. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor collectivo de seiscentos réis.

Está conforme ao original, affixado á porta da casa da Camara Municipal desta cidade; ao mesmo original me reporto.

Dou fé. Baturité, 9 de Setembro de 1914. Eu, Candido Thaumaturgo, Escrivão Interino, o escrevi e assigno.

O Escrivão Interino

Candido Thaumaturgo. 9

3.^a PRAÇA

O Doutor Alvaro Garrido da Nobrega, Juiz Substituto deste Termo de Baturité, comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, Republica dos Estados-Unidos do Brazil, etc, etc.

Faço saber aos que este edital de terceira praça, com o praso de oito (8) dias virem, que não tendo havido lançado na primeira nem na segunda praça aos bens adiante descriptos, o porteiro dos Auditorios, deste Juizo, João Clemente de Aguiar, ha de trazer novamente a publico pregão e arrematação para serem vendidas a quem mais der e maior lance offerecer, no Edificio do Governo Municipal e sala das audiencias, nesta cidade de Baturité, ás quatorze horas do dia dezenove (19) do corrente mez de Setembro, as propriedades descriptas á frente:

O sitio *Aterro* e seus annexos denominados *Monte Alegre* e *Palmeirinha*, com todas as suas terras, aguas e mattas, comprehendendo todos os terrenos que lhe são pertencentes, e se estendem para o municipio do Acarape, com todas as suas bemfeitorias encravadas em dito sitio e seus annexos, pertences, accessorios, constantes de machinismos, maniçobaes, cafezaes, cannaviaes, fructeiras, plantações, fructos pendentes e os já colhidos, sendo: uma casa de tijollo, em bom estado, coberta de telha, para residencia; uma outra casa construida de taipa, rebocada e caiada, coberta de telha, para moradia do feitor; cinco casas de tijollo, cobertas de telha com duas portas de frente cada uma, para moradia de trabalhadores; vinte e nove casas de taipa, cobertas de telha, para moradia de trabalhadores; uma dita de tijollo, coberta de telha, para moradia e bodega, tendo pratileiras e balcão; dois armazens construidos de tijollo, cobertos de telhas, para deposito; um outro armazem construido de madeira, coberto de telha, para seccar borracha, uma estribaria construida de tijollo e coberta de telha para animaes; uma casa de fabrica construida de madeira e coberta de telha, com diversas dependencias, tendo um engenho grande de ferro, movido a vapor, uma caldeira a vapor, com seus pertences completos; um alambique de cobre, para distillar, de motu-continuo;

uma fornalha com cinco caldeiras de ferro, para assucar; uma dita para estriar assucar; uma turbina grande; nove dornas grandes e onze ditas pequenas para deposito de garrafas; onze toneis montados de quatrocentas e quinhentas canadas de aguardente; um outro tonel montado para seiscentas canadas, um tonel desmontado, duas machinas de pilar café; um despoldador de café; um forno e aviamento de fazer farinha; uma machina para debulhar milho, devidamente assentada; uma balança decima e pesos; vinte e quatro ancoretas para condução de aguardente; quatorze baldes de agath para serviço de borracha; um torno de ferro; um guincho de ferro com correntes; onze boiões de acido acetico para o preparo de borracha; diversos canivetes usados para a extracção do leite de maniçoba; trinta milheiros de tijelinhãs de flandre, entre novas e usadas, para borracha; quatro ferros proprios para remover terra; uma machina para cortar capim; um deposito de madeira para guardar farinha; um relógio de parede, restos de mercadorias estragadas; quinze burros para serviços do sitio; dois cavallos de trabalho; uma vacca parida e trinta e cinco duzias de bacia de agath quadradas, — para serviço de borracha, sendo o referido sitio *Aterro* e seus annexos *Monte Alegre* e *Palmeirinha*, pelas suas extremas antigas, conhecidas e respeitadas, avaliado tudo para esta terceira praça, com o abatimento da lei, pela quantia de oitenta e nove contos e cem mil réis: (89:100\$000); e mais o sitio *Boa Esperança*, com todas as suas terras, aguas e mattas, cafeeiros, maniçobaes, cannaviaes, fructeiras e mais plantações no municipio de Pacoty, deste termo, com todas as suas bemfeitorias existentes, constantes de casa de tijollo, cobertas de telhas, para residencia; dez casas de taipa, cobertas de telhas, para trabalhadores; uma dita de palha; um telheiro coberto de zinco, com um engenho de ferreo numero dois e seus pertences; cinco caldeiras de ferro; cinco formas de madeira para rapaduras; uma dorna de quatro cochos para garapa; um aparelho para filtrar garapa; seis milheiro de tijelinhãs usadas para borracha; um relógio de parede, e um meio rolo de arame farpado; uma balança e pesos; os fructos pendentes e os já colhidos; ora em deposito, sendo o mencionado sitio *Boa Esperança*, pelas suas extremas antigas, conhecidas e respeitadas, avaliado tudo para esta terceira praça, com o abatimento legal, pela quantia de trinta dois contos e quatrocentos mil réis; os quaes bens avaliados na somma de cento vinte um contos e quinhentos mil réis: (121:500\$000,) foram penhorados á companhia *Ceará Rubber States Limited*, estabelecida sobre a serra de Baturité deste termo, pelo *London and Brazilian Bank Limited*, da praça de Fortaleza, Capital deste Estado, na execução hypothecaria que lhe move o mesmo Banco para o pagamento da quantia de quarenta e oito contos, duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cincoenta réis (48:281\$250), juros vencidos e que crescerem, e custas. E quem nos supraditos bens quizer lançar, compareça no logar, dia e hora acima declarados. E para constar se passou o presente e

mais outro de igual teor, que o alludido porteiro affixará nos logares do estilo e será publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Baturité, aos dez (10) dias do mez de Setembro do anno mil novecentos e quatorze. Eu, João Ramos, filho, Escrivão do Judicial, o escrevi. (Assignado) Alvaro Garrido da Nobrega, sobre quatro sellos adhesivos do Estado no valor collectivo de mil e duseiscentos réis. Está fiel ao original affixado á porta do Edificio do Governo Municipal, ao qual me reporto e dou fé.

Baturité, 10 de Setembro de 1914.

O Escrivão do Judicial

João Ramos, filho. 10

3.^a PRAÇA

O dr. Alvaro Garrido da Nobrega, Juiz Substituto deste Termo de Baturité, Estado do Ceará, Republica dos Estados-Unidos do Brazil etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o praso de oito dias (8) virem, que não tendo havido lançadores em primeira, nem na segunda praça aos bens abaixo descriptos, o porteiro dos auditorios, João Clemente de Aguiar, ha de trazer, novamente, a publico pregão e arrematação, para ser vendido a quem mais der e maior lance offerecer, no dia dezenove (19) do corrente mez de Setembro, ás doze (12) horas, em o Edificio do Governo Municipal e sala das audiencias, deste Juizo, nesta cidade de Baturité, as propriedades seguintes:

O sitio «Serrinha» e seus annexos, denominados Besouro, Jurumenha, Pellada e Riachão, com todas as suas terras, aguas, mattas, cafeeiros, maniçobaes, cannaviaes e mais fructeiras e plantações, com todas as suas bemfeitorias, fructos pendentes e os já colhidos, ora em deposito, machinismo, pertences e accessorios que dos mesmos sitios fazem parte, constantes de uma casa para feitor, com quatro portas de frente, construida de tijollo, coberta de telha, tendo uma armação com pratileiras e balcão para bodega; uma casa de fabrica, construida de tijollo, coberta de telha, com um rodeiro para pilar café; um armazem construido de tijollo; coberto de telha, para deposito de café; um telheiro, sobre forquilhas de madeiras, para cobrir engenho; oito casas de tijollo, cobertas de telha, com uma porta de frente, cada uma, para moradia de trabalhadores; doze casinhas de taipa, cobertas de telha, tambem para moradia de trabalhadores; um engenho de ferro, no logar Pellada, devidamente assentado; dois toneis para aguardente; onze dornas para garapa; um ventilador de café; um despoldador de café; uma machina assentada para extrahir azeite, com tres peças; uma machina para cortar capim; nove garfos para revolver terra; vinte e quatro milheiros de tijelinhãs, já usadas, para serviço de borracha; duas balanças communs, com ternos de pesos; dez milheiros de tijollos de construção; quatorze burros de serviço; trinta e cinco duzias de bacias quadradas de agath, para trabalho de borracha, sendo o refe-

rido—sitio *Serrinha e annexos*, com todas as suas bemfeitorias, cafesaes, maníobaes, cannaviaes, fructeiras e plantações, inclusive os fructos pendentes, e os já colhidos, ora em deposito, com todos os seus machinismos e accessorios, terras, mattas, conforme são possuidos pelas suas extremas antigas, conhecidas e respeitadas, avaliado tudo para esta terceira praça pela quantia de cento e vinte e um contos e quinhentos mil réis (121:500\$000); os quaes foram penhorados á Companhia—«Serrinha Rubber States, Limited», estabelecida sobre a serra do Baturité, deste termo, pelo «London and Brazilian Bank, Limited» da praça da Fortaleza, capital deste Estado do Ceará, na execução hypothecaria que lhe move o mesmo Banco para o pagamento da quantia de quarenta e cinco contos, seiscentos e vinte e cinco mil réis (45:625\$000,) juros vencidos e que accrescerem, e custas. E quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no lugar, dia e hora acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente e mais outro de igual teor, que o sobredito porteiro affixará nos logares do estilo e será publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Baturité, aos dez (10) dias do mez do Setembro do anno de mil novecentos e quatorze. Eu, João Ramos, filho, Escrivão, o escrivi. Está fiel ao original affixado á porta do Edificio do governo Municipal, a que me reporto e dou fé.

Baturité, 10 de Setembro de 1914.

O Escrivão do Judicial
João Ramos, filho 8

Companhias e sociedades

ESTATUTOS

—DA—

“A Proteccionista”

Sociedade de Beneficencia
com lucros accumulados

Conforme a lei n. 173 de 10 de Setembro de 1893

Rua Senador Pompeu n. 105

Art. 1.º Esta Sociedade Beneficente, constituida em 30 de Julho do corrente anno (1914), com sede nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde responderá por todos os actos, constantes destes Estatutos, e nos casos omissos pela legislação em vigor, tem dois fins:

I. Proporcionar por todos os meios a direito a aquisição de socios, outorgando vantagens de RENDAS BENEFICIAES SUCCESSIVAS mediante a simples contribuição de uma *quota benefical* de Rs. 5\$000 pela sua inscripção.

II) Constituir com as sebras verificadas das quotas beneficalias e com outros proventos, um capital que representará um PATRIMONIO dos proprios associados.

a) Todo aquelle que se inscrever nesta Sociedade fica dessa data em diante considerado socio para todos os efeitos até a terminação do seu contracto.

Art. 2.º Para o resultado do que foi dito no n. II do Art. anterior, as sobras verificadas serão depositadas nos estabe-

lecimentos bancarios desta Capital, onde estarão, naturalmente, fiscalizadas pelos socios; e logo que esses lucros ou sobras venham a attingir a quantia superior a mil contos, em tempo, provavel de um a um e meio anno, a Sociedade obriga-se, no intuito de acautelar os interesses dos socios, a dar uma applicação a esses capitaes, fundando, para isso, um ESTABELECIMENTO DE CREDITO, cujas bases, fins e maneira de operar, serão resolvidos em Assembléa Geral dos associados, de accordo com os dispositivos de lei que regem a especie e neste caso, para cada voto corresponderá um grupo de dez inscripções.

a) Aos associados existentes na occasião, serão asseguradas as vantagens de accionistas preferenciaes, além dos naturaes direitos de voto, lucros e outras prerogativas que lhes são inherentes.

Art. 3.º A Sociedade concede rendas beneficalias de Rs. 25\$000 e de 10\$000, cujos pagamentos serão effectuados apoz 30 dias, do seguinte modo:

a) Pela 1.ª inscripção ou diga-se 1.ª vez, o associado receberá a *quota benefical* liquida de Rs. 20\$000, pela 2.ª a de 5\$000 e pela 3.ª receberá uma cautela, que lhe dará direito ao recebimento das *rendas beneficalias* seguintes: de 5\$000 e 20\$000, nos termos destes Estatutos.

Art. 4.º Depois da 5.ª chamada e 4.º pagamento, extinguem-se por completo os direitos do associado, podendo, porem, o ex-socio inscrever-se novamente mediante outra CONTRIBUIÇÃO DE Rs. 5\$000.

Art. 5.º Uma só pessoa poderá fazer tantas inscripções quantas lhe aprouver, mediante outras tantas contribuições de Rs. 5\$000, que lhe darão direito a tantas *quotas beneficalias* quantas forem as vezes que se tenha inscripto.

a) A Sociedade reserva-se o direito de determinar o maximo de inscripções em cada grupo as horas para esse expediente.

Art. 6.º No acto da inscripção a Sociedade entregará ao socio uma CAUTELA que será devolvida no momento de lhe ser pago o *beneficio* quando tambem ser-lhe-á deduzida a nova contribuição de Rs. 5\$000. para lhe dar direito as *rendas beneficalias* seguintes, na forma do Art. 3.º

Art. 7.º O associado, uma vez munido da sua cautela de inscripção DEVIDAMENTE PROCESSADA, ficará com direito ao *beneficio ou renda* na razão das inscripções realisadas; mas cujo producto, além do custeio social, ainda não tenha servido para nenhum pagamento das *rendas ou quotas beneficalias*.

Art. 8.º O pagamento das rendas ou *quotas beneficalias* vencidas será EFFECTUADO segundo ordem numerica constante de *numeração e rubrica*, que para esse effecto, serão especialmente lançadas obre a cautela.

a) Para esse processo de habilitação, deverá a cautela ser apresentada na sede Social um dia antes do seu vencimento evitando assim, a confusão do serviço.

Art. 9.º Pela ordem dessa *numeração* será feita a chamada dos associados pela IMPRENSA local, sendo ainda affixada na portaria da sede Social, uma *tabela* com a *numeração* correspondente aos numeros dos socios habilitados ao pagamento.

Art. 10 O socio que deixar de exhibir e sua cautela para receber a *numeração e rubrica* dentro do praso de cinco dias, apóz o ultimo dos trinta dias que representa o vencimento da sua inscripção, perderá o direito de habilitar-se ao recebimento da respectiva *renda benefical*.

Art. 11, Antes do ultimo dos trinta dias de praso para o vencimento do *beneficio* do associado, em nenhuma cautela se fará o lançamento da *numeração e rubrica* que determina a data do pagamento dessa *renda benefical*.

Art. 12 O socio que deixar de receber o *beneficio* apóz cinco dias da data da sua chamada para esse fim, perderá o direito a esse *beneficio*.

Art. 13 A Sociedade fixa o expediente entre 8 e 10 horas da manhã e das 12 a 1 hora da tarde, nos dias uteis, para os socios apresentarem as suas cautelas ao processo que os habilita ao pagamento; e das 10 horas ás 12 da manhã e de 1 ás 3 da tarde para o pagamento dos *beneficios* vencidos.

Art. 14 No caso de fallecimento de qualquer socio, fica salvo aos herdeiros depois de habilitados legalmente, receberem 25 % da 1.ª *quota ou beneficio* a que tinha direito o *de-cujos*, ficando dessa data em diante extinto, o seu contracto para todos os effectos.

Art. 15 Em nenhuma hypothose a Sociedade expedirá nova cautela, nem mesmo em caso de extravio.

Art. 16 Respeitando os direitos adquiridos, fica a Directoria autorizada, a bem dos interesses communs, a alterar o processo e praso dos pagamentos.

Art. 17 A Sociedade poderá estabelecer agencias em qualquer ponto do territorio do paiz, observando nas mesmas as disposições destes Estatutos.

Art. 18 A Sociedade reserva-se o direito de antecipar o pagamento das *rendas beneficalias*, mediante desconto, sendo, porem que essa antecipação não altera o praso da inscripção estabelecida nestes Estatutos.

Art. 19 No acto da inscripção o socio aceita e approva todos os dispositivos destes Estatutos para que em todo o tempo surta os seus legaes e juridicos effectos.

Art. 20 A Sociedade se obriga a publicar em todos os semestres um balanço demonstrando aos associados o estado financeiro dos seus negocios.

Art. 21 A Directoria poderá revezar entre si o serviço da Sociedade e em commum dirigir os trabalhos, salvo no que disser respeito ás finanças, para cujo fim serão exigidas nos documentos as assignaturas simultaneas do Presidente e do Thesoureiro.

Art. 22 A directoria abaixo assignada não assume outras obrigações alem das que aqui se contém.

A DIRECTORIA

Director-Presidente—Dr. V. Liberalino de Albuquerque.

Director-Vice-Presidente—Dr. Guilherme Sombra.

Director-Gerente—Dr. Henrique de Alencastro Autran.

Director-Thesoureiro—José Gomes de Mello.

Director-Secretario—Roberto Muratori.

MUTILADO